



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido de Almeida,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o objetivo de promover a acessibilidade comunicacional e a inclusão de pessoas com deficiência ou com dificuldades de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): conjunto de recursos, estratégias e tecnologias que visam ampliar ou substituir a comunicação oral;

II – Pranchas de Comunicação: recursos visuais compostos por símbolos gráficos, pictogramas ou imagens organizadas para facilitar a comunicação.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos;

II – incentivo à utilização de recursos de CAA em serviços públicos municipais;





III – estímulo à inclusão social e à autonomia das pessoas com deficiência;

IV – conscientização da sociedade sobre a importância da comunicação inclusiva.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – implementar, de forma gradual, a instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa em espaços públicos municipais, especialmente em:

praças, parques e áreas de lazer;  
unidades de ensino;  
unidades de saúde;  
equipamentos culturais, esportivos e turísticos;  
repartições públicas;  
pontos e terminais de transporte coletivo;

II – estabelecer padrões técnicos para os recursos de CAA, observando normas de acessibilidade;

III – promover a capacitação de servidores públicos para o uso e atendimento por meio da CAA;

IV – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil;

V – desenvolver campanhas educativas sobre comunicação inclusiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa em espaços privados de uso coletivo, na forma de regulamentação própria.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 1 de abril de 2026.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**REPUBLICANOS**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), visando garantir a acessibilidade comunicacional e promover a inclusão social de pessoas com deficiência ou com dificuldades de fala no Município de Santana de Parnaíba.

A comunicação é um direito fundamental e elemento essencial para o exercício da cidadania. No entanto, muitas pessoas enfrentam barreiras significativas em razão de limitações na comunicação oral, como ocorre com indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral e deficiência intelectual.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é reconhecida internacionalmente como ferramenta eficaz para promover a inclusão, por meio de símbolos, imagens e recursos visuais que ampliam as possibilidades de expressão e compreensão.

A proposta está alinhada às diretrizes nacionais de acessibilidade e inclusão, reforçando o compromisso do Município com a construção de uma sociedade mais justa, acessível e acolhedora.

Importante destacar que o projeto adota caráter programático, respeitando a autonomia do Poder Executivo, ao prever a implementação gradual das medidas, conforme critérios de planejamento e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a iniciativa representa um avanço significativo na promoção da dignidade da pessoa humana e da inclusão social em nosso município.

Plenário Antônio Branco, 1 de abril de 2026.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**REPUBLICANOS**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 01/04/2026 13:54

Checksum: **39D9C3F54357B34B614FF325F9521D10296E52DA23D6DB041F5522067FF5A3DA**

